GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTA DE ESCLARECIMENTO N.º02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA RJPREV RJ Nº 01/2019

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-04/163/5/2019, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimento, após consulta ao setor demandante, para dirimir dúvidas de licitante encaminhadas a esta Fundação, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO 1 – O subitem 2.1 do Edital faz remissão a esforço de promoção e captação de participantes. Existe penalidade definida por não atingimento de meta? Se sim, quais seriam? Existem metas estabelecidas? Quais os parâmetros?

RESPOSTA: Conforme dispõe os subitens 12.1 e 12.1.5 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) a contratada estabelecerá metas semestrais para a equipe de captação e promoção. Historicamente, as metas estabelecidas têm como parâmetros a quantidade de servidores e órgãos atendidos.

A captação e a promoção de novos participantes fazem parte do objeto contratual, e a inexecução parcial do objeto, ou seja, deixar de executar parte do objeto, é uma das causas de aplicação de sanções e de rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecem as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira da Minuta Contratual, anexo III do Edital.

QUESTIONAMENTO 2 – O que seriam, objetivamente, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados mencionados no subitem 6.6.2 do Edital? Importante especificar.

RESPOSTA: Instalações adequadas (ambiente físico/virtual onde a contratada obtém todas as condições operacionais necessárias para adimplir o objeto durante toda a vigência contratual); aparelhamento adequado (telefone móvel, computador portáteis, internet móvel e outros equipamentos e maquinário necessários para a consecução do objeto durante toda a vigência

contratual), e; pessoal técnico adequado (pessoal uniformizado com formação e expertise devidas para realizar as ações necessárias para a consecução do objeto durante toda a vigência contratual).

QUESTIONAMENTO 3 - De que forma se daria a comprovação de reaproveitamento em outra atividade, mencionada no subitem 11.7 do Edital?

RESPOSTA: A comprovação de reaproveitamento se dará por documentação trabalhista que comprove a continuidade da existência de vínculo empregatício entre os empregados antes vinculados ao contrato e a Contratada, mesmo após o fim do contrato como, por exemplo, cópia da carteira de trabalho assinada ou do contrato de trabalho assinado.

QUESTIONAMENTO 4 – Não vemos sentido que a equipe tenha que portar carteira ou contrato de trabalho, conforme estabelece o subitem 11.2.3, do Anexo I do Edital. Recomendamos ajustar este item.

RESPOSTA: O subitem 11.2.3 do Anexo I do Edital estabelece que a apresentação dos documentos supramencionados comprovará a disponibilização de equipes próprias especializadas no atendimento e consultoria relacionada à captação dos participantes. O item permanecerá com a redação atual pois atende às necessidades da RJPrev, por fornecer prova jurídica inequívoca da existência de vínculo trabalhista direto entre o empregado e a contratada.

QUESTIONAMENTO 5 - Seria possível incluir um subitem que possibilite que a seguradora trabalhe em parceria especializada na captação/retenção de participantes?

RESPOSTA: Não é possível. Os subitens 19.1 e 19.1.6 do Anexo I do Edital estabelecem que uma das causas de rescisão contratual é a *"subcontratação total ou parcial do seu objeto, **a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE".*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUESTIONAMENTO 6 - Entende-se como subcontratação a atuação de consultorias parceiras que realizam o serviço de promoção e captação de participantes em nome da seguradora?

RESPOSTA: Sim, pois o serviço de promoção e captação integram o objeto contratual. Os subitens 19.1 e 19.1.6 do Anexo I do Edital estabelecem que uma das causas de rescisão contratual é a *"subcontratação total ou parcial **do seu objeto**, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do **objeto contratual**, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE".*

QUESTIONAMENTO 7 – Sugerimos que a DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC), mencionada no item 7 do Anexo II do Edital, seja alterada para 20%.

RESPOSTA: O percentual permanecerá sendo 10% (dez por cento), porque atende às necessidades da contratada e não viola a legislação pertinente à matéria.

QUESTIONAMENTO 8 – Solicitamos esclarecimentos e detalhes quanto ao item "I" da Cláusula Quarta do Anexo III do Edital.

RESPOSTA: "A alínea l da Cláusula Quarta do Anexo III do Edital determina que a contratada deverá *"manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato"*, ou seja, a contratada deve se assegurar de que nunca falte os materiais/peças/componentes necessários ao cumprimento do contrato, tais como, materiais de divulgação do plano, se houver, e formulários para adesão ao plano.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

Karen Lunna
Presidente – Comissão Permanente de Licitação
RJPREV - RJ